



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 080-A/2020.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A Srª YARA APARECIDA TONDATTO

I - CONTRATANTES: "FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva nº 443, CNPJ/MF 12.270.817/0001-69, doravante denominada **LOCATÁRIA** e a **Srª YARA APARECIDA TONDATTO**, doravante denominado **LOCADORA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **LOCATÁRIA** o Sr. **Jean Carlos Silva Gomes**, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 001.675.415 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 032.167.261-50, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro Augusto de Oliveira, nº 746 - centro, nesta cidade e a **LOCADORA** a **Srª YARA APARECIDA TONDATTO**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Deodópolis, a Avenida Genário da Costa Matos, nº 1242, Centro, portadora do RG nº 130.3607 SSP/MS e do CPF nº 002.956.811-01, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 099/2020, gerado pela Dispensa de Licitação nº 026/2020, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, O Procedimento Licitatório foi considerado dispensado de Licitação com base no **Artigo 24 Inciso X** da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993 e alterações.

V - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta

VI - FUNDAMENTO LEGAL: O Procedimento Licitatório foi considerado dispensado de Licitação com base no **Artigo 24 Inciso X** da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Locação de um Imóvel Comercial, localizado na Av. Genário da Costa Matos - 1.260, centro de Deodópolis - MS, destinado ao Almojarifado da Secretaria de Saúde do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais).

2.2. O preço constante na cláusula 2.1. será fixo.

2.3. O aluguel mencionado na cláusula 2.1 será pago em até 05 (cinco) dias corridos após o vencimento, depositado na conta corrente do locador indicado na proposta.

2.4. O valor acima descrito poderá ser reajustado conforme a variação inflacionária prevista pelo IGPM/FGV, com fundamento na Lei 8.245/91, que permite reajuste a cada

prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1. Os recursos necessários ao pagamento do valor do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 09 - Secretaria de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.023 - Atenção Básica, 1058 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - PF.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a efetuar os pagamentos devidos ao LOCADOR nos valores, formas e prazos mencionados na cláusula segunda.

4.2. A LOCATÁRIA servir-se-á do imóvel para o uso convencionado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado.

4.3 A LOCATÁRIA devolver o imóvel, nas mesmas condições que encontrou, conforme termo de avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado. O CONTRATANTE, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada na cláusula oitava deste contrato.

5.2. O LOCADOR deverá, no caso de alienação do imóvel locado, informar o adquirente o teor do presente contrato, não podendo o adquirente reaver o imóvel alugado até que finde o contrato, salvo disposições em contrário.

5.3. LOCADOR responderá pelos vícios ou defeitos existentes no imóvel, anteriores à locação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de duração da locação será de 12 (doze) meses, iniciando no dia 03 de julho de 2020 até 02 de julho de 2021, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando os interesses das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1. O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O LOCADOR, total ou parcialmente inadimplente será aplicado, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) Fica Estipulada a multa no valor restante do contrato na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato; com faculdade para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade. A multa será sempre paga integralmente, seja qual for o tempo já decorrido do presente acordo;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, A LOCATÁRIA providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

9.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Servidor Jean Martins Sobral, nomeado pela Portaria nº 208/2019, de 17 de maio de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 03 de julho de 2020.

Jean Carlos Silva Gomes - Locatária
Secretário Municipal de Saúde

Yara Aparecida Tondatto
Locadora

Testemunhas:

Valentina Berloff Barreto
CPF 177.728.181-49

Sara Regina da Silva Perez
CPF 363.950.278-75

Fiscal do Contrato:

Jean Martins Sobral
CPF 037.988.811-46